CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20220058

AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA ANÁLISE DE URINA

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º - Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do cocontratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do cocontratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 13.ª - Foro competente

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local e prazo de entrega dos equipamentos e dos reagentes

Cláusula 14.ª- Local e prazo de entrega dos equipamentos e dos reagentes

Cláusula 15.ª- Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.ª - Preço contratual

Cláusula 17.ª - Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 19.ª - Características técnicas dos testes e dos equipamentos

Cláusula 20.ª – Garantias do cocontratante

Cláusula 21.ª – Auto de receção

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 22.ª – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 23.ª -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 24.ª -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O presente concurso **visa a aquisição de reagentes e consumíveis para análise de urina**, a seguir identificados, com colocação, instalação e montagem de equipamentos em regime de comodato para a realização dos testes colocados a concurso, nos termos e condições expressas no presente caderno de encargos:

Lote	Posição	Designação dos artigos	Quantidade de testes/ano
Único	1	REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA ANÁLISE SUMÁRIA E SEDIMENTO URINÁRIO	132 000

2. A aquisição insere-se na categoria 33696500-0, descrita como "Reagentes de laboratório", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003) e pelo

Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de **EUR 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil euros)**, correspondendo ao preço base anual de **EUR 99.000,00 (noventa e nove mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, **sendo excluídas as propostas que o ultrapassem**.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do CCP, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente caderno de encargos e no programa do procedimento, o preço.

SECÇÃO II
Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto do presente procedimento é **válido pelo período de 1 (um) ano** e produz os seus efeitos a partir da sua assinatura.
2. O contrato renova-se automaticamente por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, salvo se for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no CCP.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Instalação, montagem e ensaios dos equipamentos;
b) Formação e acompanhamento técnico para os novos equipamentos e implementação dos *kits* a concurso;
c) Entrega dos bens com a qualidade apresentada, marcação CE e prazo de validade conforme o indicado na proposta adjudicada;
d) Cumprimento do prazo de entrega dos bens e dos equipamentos identificado na sua proposta;

e) Prestação de serviços de assistência técnica, através da disponibilização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo dar resposta imediata e apoio técnico sempre que solicitado;

f) Acompanhar cada remessa de artigos requisitados com guia de remessa ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda, discriminando quantidades, artigos, preços, validades e lote.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.
3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades, o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o cocontratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impendem. Assim:

a) Em caso de atraso no fornecimento ou na prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento/prestar os serviços em falta;
b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;
c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

SECÇÃO V
Resolução do contrato

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 c) O aumento injustificado dos preços;
 d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;

f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII
Resolução de litígios

Cláusula 13.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I
Local e prazo de entrega dos equipamentos e dos reagentes

Cláusula 14.ª
Local e prazo de entrega dos equipamentos e dos reagentes

1. Os equipamentos deverão ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, e instalados no Laboratório de Patologia Clínica, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da outorga do contrato de comodato, sendo previamente comunicada ao Serviço de Gestão Patrimonial, com o contacto 291 710 287/71, a data da entrega.
2. Os reagentes deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da nota de encomenda, no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514, Funchal, em morada melhor especificada na nota de encomenda.

Cláusula 15.ª

Horário de fornecimento

O fornecimento dos reagentes deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00, consoante as necessidades do contraente público.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

Os valores apresentados pelo adjudicatário vigorarão até ao *terminus* da validade do contrato, não sendo possível a revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.

SECÇÃO III
Pagamento

Cláusula 18.ª
Condições de pagamento

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida**.
2. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior**.
3. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número 2, são devidos juros moratórios nos termos da lei.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I
Especificações técnicas

Cláusula 19.ª
Características técnicas dos testes e dos equipamentos

1. Os equipamentos a disponibilizar em regime de comodato pelo cocontratante devem ser novos e apresentar as seguintes caraterísticas:
 a) 3 (três) sistemas idênticos, totalmente automáticos, em cadeia, para análise sumária de urina e avaliação do sedimento urinário;
 b) 2 (duas) cadeias de urianálise no sector de urinas (rotina);
 c) 1 (uma) cadeia de urianálise no sector de urgência;
 d) Programa de Avaliação da Qualidade, a vigorar durante o período de vigência do contrato, constituído por:
 - Controlo interno;
 - Programa de Avaliação Externa da Qualidade, reconhecido e recomendado por uma organização nacional/internacional de referência;
 e) Ligação "*on-line*" bidirecional dos três sistemas, a qual deverá ser compatível com o sistema informático do laboratório (Modulab Gold), bem como os respetivos encargos;
 f) Cada cadeia deve ser constituída por 1 (um) equipamento de leitura automatizada das tiras de teste para avaliação das características físico-químicas da urina – Módulo A – e 1 (um) equipamento para execução de sedimento urinário, por microscopia automatizada – Módulo B –, integrados em cadeia;
 g) Ligação entre o Módulo A e B totalmente automatizada;
 h) Possibilidade de visualização e integração dos resultados e das imagens dos dois equipamentos (Módulo A e Módulo B) no computador do respectivo posto de validação;
 i) Solução informática de gestão para discriminar os testes gastos, resultados, controlos, calibradores, com a elaboração de relatórios de produtividade dos equipamentos;
 j) Cálculo de eficiência por ensaio;

k) Características técnicas comuns aos dois módulos:

- Processamento totalmente automatizado;
- Integração total com o sistema informático existente no laboratório;
- *Software* de gestão de amostras e resultados;
- Leitor de códigos de barras integrado;
- Possibilidade de auto-validação;
- Programa de controlo de qualidade incorporado no *software* dos equipamentos;

l) Caraterísticas técnicas do módulo de leitura de tiras de teste – Módulo A:

- Determinação qualitativa da cor e do aspecto;
- Determinação semi-quantitativa de pH, densidade específica, leucócitos, nitritos, proteínas, glicose, corpos cetónicos, urobilinogénio, bilirrubina e eritrócitos;
- Metodologia: Fotometria de reflectância;
- Ausência de *carry-over*.

m) Caraterísticas técnicas do módulo para execução do exame microscópio do sedimento urinário – Módulo B:

- Equipamento de microscopia automatizada para leitura do sedimento urinário, com diferenciação e quantificação de células epiteliais descamativas e do tracto urinário superior, leucócitos, eritrócitos, cilindros, fungos e cristais;
- Microscópio incorporado e sistema de processamento de imagens, com arquivo de imagens das amostras de urina;
- Sistema automático de preparação de amostra com homogeneização incorporada;
- Possibilidade de visualização de todas as imagens captados pelo microscópio, pelo operador;
- Possibilidade de alteração das contagens efectuadas pelo equipamento, pelo utilizador;
- No módulo do sector da urgência, possibilidade de opção de visualização de imagens em campo claro e em contraste de fase, de forma a obter mais informação sobre as partículas na amostra e, por isso, fornecer resultados mais precisos.

2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, será celebrado um contrato de comodato entre o contraente público e o cocontratante, o qual se manterá válido até à caducidade do contrato de fornecimento dos reagentes.

3. Durante a vigência do contrato de comodato poderá o cocontratante, com prévio acordo do contraente público e de acordo com o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, proceder à colocação de outros equipamentos ou à atualização de *software* que se revelem mais adequados ao fim aos quais se destinam, bem como submeter novas fichas técnicas, nomeadamente devido à evolução tecnológica.

Cláusula 20.ª

Garantias do cocontratante

O cocontratante deve garantir, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público:

a) O fornecimento correto e adequado do material;
b) O prazo de validade alargado dos artigos, que deverá ser no mínimo de 12 meses, no momento da receção, salvo para os artigos cuja estabilidade seja tecnicamente inviável. Nestas situações deve o fornecedor justificar e assumir os encargos com a reposição;
c) A estabilidade dos reagentes e consumíveis durante o período de tempo indicado na embalagem;
d) Os encargos com a instalação e validação dos métodos, que incluem as calibrações iniciais, testes e controlos necessários para o arranque do equipamento e sua operacionalidade, se aplicável;
e) O fornecimento de reagentes, controlos, calibradores e demais consumíveis necessários à comparação dos resultados obtidos pela metodologia proposta com a metodologia anteriormente utilizada pelo sector, sempre que necessário e se aplicável;
f) A realização do transporte por uma transportadora licenciada para a distribuição de Dispositivos Médicos que garanta a manutenção da cadeia de frio, se aplicável;
g) A colocação de impressora(s) associada(s) ao(s) equipamento(s), incluindo fornecimento de consumíveis (nomeadamente *toners*) e serviço de manutenção, se aplicável e se necessário à funcionalidade da solução proposta;
h) Estabelecer, facultar e garantir o plano de manutenção preventiva dos equipamentos, sendo o programa mínimo de 2 (duas) visitas/ano;
i) Em caso de avaria, apresentar um tempo de resposta não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação;

j) Em caso de avaria persistente, a substituição do equipamento por outro idêntico, com tempo máximo de reposição da atividade normal até 72 (setenta e duas) horas;

k) A apresentação dos relatórios das intervenções efetuadas nos equipamentos, garantindo o cumprimento de exigências associadas a sistemas normativos de gestão da qualidade;

l) Todos os encargos decorrentes da assistência técnica dos equipamentos serão da responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente os reagentes e consumíveis desperdiçados na manutenção preventiva e corretiva, os quais devem ser contabilizados e repostos;

m) Os encargos com os reagentes e consumíveis gastos serão da responsabilidade do fornecedor sempre que se efetuem repetições de análises por avaria/bloqueio de um ou mais equipamentos, ou em situações de calibração inválida, em que a responsabilidade não possa ser atribuída ao operador;

n) O fornecimento gratuito de todas as embalagens/*kits* em falta, por motivo não imputável ao Laboratório de Patologia Clínica, caso as embalagens/*kits* considerados pelo concorrente para o cálculo do seu preço global não se venham a revelar, em sede de execução do contrato, suficientes para a realização de todos os testes indicados no programa do procedimento e no presente caderno de encargos;

o) Caso os equipamentos/*software*/fichas técnicas/fichas de dados de segurança sejam alvo de atualização tecnológica durante a vigência do contrato, o adjudicatário deverá comunicar esse facto ao SESARAM, EPERAM e garantir a sua alteração, devendo, para o efeito, solicitar a prévia autorização para a sua implementação.

Cláusula 21.ª

Auto de receção

1. Será lavrado um auto de receção provisória dos equipamentos instalados, onde ficará registada a data de aceitação do mesmo, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.
2. O auto de receção será enviado ao adjudicatário no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da receção.

3. Com o *terminus* do contrato será elaborado um auto de entrega (devolução) do equipamento, a enviar ao adjudicatário.

PARTE IV
Disposições finais

SECÇÃO I
Proteção de dados

Cláusula 22.ª
Proteção de dados

6. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
7. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
8. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
9. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
10. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
11. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

SECÇÃO II

Comunicações e notificações

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

SECÇÃO III

Contagem dos prazos

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

SECÇÃO IV

Legislação aplicável

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.